

(<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18:00 horas do dia anterior à Sessão.

Após o horário limite para as inscrições através do site, ou em caso de indisponibilidade do sistema, o pedido de sustentação oral deverá ser enviado ao e-mail: saj.sec3turma@trt15.jus.br, respeitado o horário limite de início da Sessão.

Os processos com pedido de sustentação oral, desde que requerida até o horário de início da Sessão Virtual (portanto, até às 13h30 horas do dia 26 de maio de 2020), serão RETIRADOS DE PAUTA e incluídos, oportunamente, em pauta presencial, com a intimação dos senhores advogados.

A apresentação de memoriais deve ser feita mediante peticionamento no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail da secretaria da 3ª Turma.

Processo Nº ROT-0010288-68.2016.5.15.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPR. PS. SERV. COMB. DERIV. PETROLEO SJCAMPOS, VALE DO PARAIBA E REGIAO
ADVOGADO	DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE GAZZANI(OAB: 271713/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	BARBARA BERBERT BAER(OAB: 305547/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	Ivens Irati de Pontes Vieira

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- Ivens Irati de Pontes Vieira
- SINDICATO DOS EMPR. PS. SERV. COMB. DERIV. PETROLEO SJCAMPOS, VALE DO PARAIBA E REGIAO

Processo Nº ROT-0011454-48.2015.5.15.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE AFONSO DE LIMA
ADVOGADO	RUBENS ROBELIO PEREIRA(OAB: 281710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
- HENRIQUE AFONSO DE LIMA

Processo Nº RORSum-0012711-40.2017.5.15.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	LUIS FERNANDO AMARAL BINDA(OAB: 79530-D/SP)
ADVOGADO	CAMILA RICCIARDELLI DE CARVALHO(OAB: 218083-D/SP)
ADVOGADO	REGINALDO CORRER(OAB: 169619/SP)
ADVOGADO	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA(OAB: 119870/SP)

ADVOGADO	BRENO GILBERTO BONUTI BIZZI(OAB: 245780/SP)
ADVOGADO	MARIANA DELLA LIBERA BINDA(OAB: 393817/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RECORRIDO	KABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE BELLEM(OAB: 108334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
- KABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Processo Nº AP-0109000-24.2009.5.15.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GILBERTO ANTUNES BARROS(OAB: 107162/SP)
ADVOGADO	JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS(OAB: 224067/SP)
AGRAVANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO BONI
ADVOGADO	JORGE ROBERTO GARCIA(OAB: 109425-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
- CARLOS ALBERTO BONI

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1o da Resolução Administrativa no 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento Virtual

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento Virtual do(a) 6ª Câmara do dia 26/05/2020 às 10:00.

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Presidente da 6ª Câmara - Terceira Turma - do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, no dia 26/05/2020, para julgamento de processos eletrônicos, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste E. TRT.

A Sessão terá início às 10h00 horas do dia 26 de maio de 2020.

O pedido de sustentação oral deve ser realizado eletronicamente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18:00 horas do dia anterior à Sessão.

Após o horário limite para as inscrições através do site, ou em caso de indisponibilidade do sistema, o pedido de sustentação oral

deverá ser enviado ao e-mail: saj.sec3turma@trt15.jus.br, respeitado o horário limite de início da Sessão.

Os processos com pedido de sustentação oral, desde que requerida até o horário de início da Sessão Virtual (portanto, até às 10h00 horas do dia 26 de maio de 2020), serão RETIRADOS DE PAUTA e incluídos, oportunamente, em pauta presencial, com a intimação dos senhores advogados.

A apresentação de memoriais deve ser feita mediante peticionamento no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail da secretaria da 3ª Turma.

Processo Nº RORSum-0011984-39.2017.5.15.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
Revisor	MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
RECORRENTE	BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECORRENTE	JUNIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE REHDER(OAB: 314536/SP)
RECORRIDO	BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECORRIDO	GILVAN SANTOS CARDOSO - PINTURAS - ME
RECORRIDO	JUNIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE REHDER(OAB: 314536/SP)
RECORRIDO	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 351-SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- GILVAN SANTOS CARDOSO - PINTURAS - ME
- JUNIO CESAR DE ALMEIDA
- RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 351-SPE LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1o da Resolução Administrativa no 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO ALLEGRETTI COOPER - 6ª CÂMARA

Notificação

Processo Nº ROT-0011308-04.2017.5.15.0096

Relator	FABIO ALLEGRETTI COOPER
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
RECORRIDO	RAFAEL RENATO PEREIRA
ADVOGADO	Leticia Bergamasco Perandini(OAB: 284941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0011308-04.2017.5.15.0096 RO

ORIGEM: 3 VARA DOT RABALHO DE JUNDIAÍ

RECORRENTE: SPAL INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A

RECORRIDO: RAFAEL RENATO PEREIRA

GDFAC/ bbm

Vistos etc.

A reclamada recorrente requer a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial alegando, resumidamente, que é notória a grave situação social e econômica causada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), faz-se necessária a adoção de medidas que não resultem em grandes impactos financeiros e sociais.

Com efeito, não obstante o teor do artigo 8º do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 de 16/10/2019, que obsta o uso de seguro garantia para substituição após realizado o depósito recursal, considerando o estado excepcional imposto pela pandemia global causado pelo COVID-19 e seus efeitos sociais e econômicos, deve ser analisado o pedido de substituição do depósito recursal para o seguro garantia judicial, e acolhido, desde que observados rigorosamente tanto os requisitos da CLT e da lei processual comum, aplicados subsidiariamente nesta Justiça especializada, quanto àqueles exigidos pelo supramencionado Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 de 16/10/2019, que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição ao depósito recursal e para garantia da execução trabalhista.

Isto significa dizer, que o seguro garantia judicial oferecido em substituição ao depósito recursal deverá ser prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil (conforme legislação aplicável), condicionado à observância dos